



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 951/95

SÚMULA: Suprime o parágrafo único do artigo 2° e acrescenta parágrafos ao artigo 2° da Lei n° 758/91, de 17/09/91- Lei que autoriza a outorgar concessão para exploração de serviço de transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- O artigo 2° da Lei n° 758/91, de 17 de setembro de 1991, passa a vigorar com os parágrafos abaixo descritos, ficando suprimido o Parágrafo Único.

“Parágrafo 1°- No prazo de um ano no máximo e seis meses no mínimo, antes de finda a concessão, a critério do poder concedente, a concessão para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano poderá ser prorrogada por igual período.

Parágrafo 2°- Não havendo interesse na prorrogação por parte do poder concedente, ou superado os prazos de que trata o artigo anterior, o Município colocará em nova concorrência os serviços de transporte coletivo, ficando a concessionária obrigada a continuar na atividade pelo lapso de tempo necessário à nova concorrência e até que o vencedor inicie suas atividades, não havendo, em hipótese alguma, interrupção do serviço”.

ART. 2°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 04 de setembro de 1995.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 16/1995.
Autor: Executivo Municipal.

,380

Atos que alteram,

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

regulamentam ou revogam este(a) Leis :	este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238